



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 639/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

14 / 09 / 18

*João Cleiton Araujo de Medeiros*

ASSINATURA

APROVA O REGULAMENTO  
DA I CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE CULTURA DE  
CANABRAVA DO NORTE-MT E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n° 338/2018, de 14 de Setembro de 2018, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT e o Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será realizada em 19 de Setembro de 2018.

**Art. 2°** - Fica a Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 3°** - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura.

**Art. 4°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2018.

*João*  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



## **REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE-MT CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, convocada através do Decreto nº. (Nº), de 19 de Setembro de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos:

**I** - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

**II** - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social;

**III** - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**IV** - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Canabrava do Norte-MT à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**V** - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**VI** - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VII** - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VIII** - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



**IX -** Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

**CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

**Art. 2º -** A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso:

**“CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”.**

**§ 1º -** O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

**§ 2º -** O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub - eixos temáticos.

**Art. 3º -** Constituirão eixos e sub - eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de (Canabrava do Norte - MT):

**EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo.

GT2 – Financiamentos para a Cultura

GT3 - Economia Criativa e Inovação.

**EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA**

GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade.

GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

**CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será realizada no dia 19 de setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

**Art. 5º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação Esporte Lazer e Cultura.

**Art. 6º** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 03 (três) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

**I – Representantes da Área Governamental.**

- a) (Secretaria de Administração, 01 (um))
- b) (Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, 01 (um))
- c) (Secretaria de Saúde, 01 (um)).

**II – Representantes de Instituições Convidadas (entidades não governamentais):**

- a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, 02(Dois).
- b) Conselho Tutelar, 01 (Um).

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal, será exercida pelo titular da Coordenadoria de Turismo Cultural.

**Art. 7º-** Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso:

**I –** propor critérios de participação da sociedade civil,

**II –** definir o local, a pauta e a programação da Conferência;

**III-** estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação da convocação.

§ 2º - Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, até o dia 05/10/2018.

**Art. 8º** - As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pela prefeitura municipal ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**CAPÍTULO -IV DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 10** - A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

**Art. 11** - O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer à proporção abaixo:

<b>Municípios/População</b>	<b>Nº Delegados</b>	<b>Quórum</b>
Municípios com mais de 100 mil habitantes	Máximo de 30 Mínimos de 65	Mínimo De 15 Participantes
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimos de 45	Mínimo De 09 Participantes



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



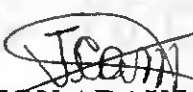
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes	Máximo de 09 Mínimos de 35	Mínimo De 06 Participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 Delegados	Mínimo de 25 Participantes

§ 1º - Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º - A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º - As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

§ 4º - Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão, somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO 105/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS SUBMERSAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na modalidade pregão (presencial) n° 105/2018 a se realizar no dia **01/10/2018, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campo-verde.mt.gov.br](http://www.campo-verde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de setembro de 2018.

*Leila Gubert*

Pregoeira

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI N° 2384/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA MATO GROSSO ENTRE A ROTATÓRIA LOCALIZADA NA MT 140 ATÉ O SEU FINAL NO BAIRRO GREENVILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração da denominação da Avenida Mato Grosso entre a rotatória localizada na MT 140, sentido Distrito Industrial II, passando a ser denominada de Avenida Mato Grosso – Região Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO  
N° 26/2014**

DA ESPÉCIE: Execução de obra de construção de uma escola de ensino fundamental com SEIS salas de aula, conforme aprovação pelo FNDE através do Plano de Ações Articuladas (PAR).

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de n° 26/2014, unilateralmente, Motivada pela inexecução parcial do contrato, a contratada foi notificada pela segunda vez consecutiva e a mesma não demonstra enterre-se em continuar a prestação de serviços.

DAS PENALIDADES: Salienciamos que a rescisão operar-se sem prejuízos da Sanção pela inexecução do ajuste, estabelecido na alínea "d" da cláusula 9ª, qual seja a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR** com essa municipalidade, pelo prazo de dois(02) anos.

RESCISÃO Contratual a partir de 17.09.2018.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal.

**PORTARIA N° 175, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008;

*CONSIDERANDO* a conteúdo da certidão de casamento pelo funcionário mencionado no artigo 1º,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **GENÉSIO BRITO DA SILVA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria n°. 196, de 16 de agosto de 2013, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 16 de dezembro de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de setembro de 2018.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de setembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 639/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DECRETO N. 639/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**APROVA O REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n° 338/2018, de 14 de Setembro de 2018, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT e o Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE**

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será realizada em 19 de Setembro de 2018.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 3º**- Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2018.

### **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

## **REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE-MT CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, convocada através do Decreto nº. (Nº), de 19 de Setembro de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos:

**I** - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

**II** - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social;

**III** - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**IV** - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Canabrava do Norte-MT à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**V** - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**VI** - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VII** - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VIII** - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura;

**IX** - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

### **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso:

**“CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”.**

**§ 1º**- O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

**§ 2º** - O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub - eixos temáticos.

**Art. 3º** - Constituirão eixos e sub - eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de (Canabrava do Norte - MT):

#### **EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo.

GT2 – Financiamentos para a Cultura

GT3 - Economia Criativa e Inovação.

#### **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA**

GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade.

GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

## **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**Art. 4º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será realizada no dia 19 de setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

**Art. 5º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação Esporte Lazer e Cultura.

**Art. 6º** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 03 (três) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

**I** – Representantes da Área Governamental.

a) (Secretaria de Administração, 01 (um) b) (Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, 01 (um) c) Secretaria de Saúde, 01 (um).

**II** – Representantes de Instituições Convidadas (entidades não governamentais):

a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, 02(Dois). b) Conselho Tutelar, 01 (Um).

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal, será exercida pelo titular da Coordenadoria de Turismo Cultural.

**Art. 7º**- Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso:

**I** – propor critérios de participação da sociedade civil,

**II** – definir o local, a pauta e a programação da Conferência;

**III**- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

**§ 1º** - A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação da convocação.

**§ 2º** - Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

**§ 3º** - A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, até o dia 05/10/2018.

**Art. 8º** - As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT, bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pela prefeitura municipal ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

### **CAPÍTULO -IV DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** - A I Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 10** - A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.



**Art. 1º** - O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer à proporção abaixo:

Municípios/População	Nº Delegados	Quórum
Municípios com mais de 100 mil habitantes	Máximo de 30 Mínimos de 65	Mínimo De 15 Participantes
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimos de 45	Mínimo De 09 Participantes
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes	Máximo de 09 Mínimos de 35	Mínimo De 06 Participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 Delegados	Mínimo de 25 Participantes

§ 1º - Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º - A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º - As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

§ 4º - Os municípios que optarem em realizar as conferências Intermunicipais ou regionais deverão, somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 638/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DECRETO N. 638/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**CONVOCA A CONFERÊNCIA**

**MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Estadual de Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Canabrava Do Norte-MT a ser realizado no período de 19 de Setembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;

VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte – MT, terá como tema geral:

**“CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”.**

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura de Canabrava Do Norte-MT, terá como temas específicos:

**EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO –**

GT 1 - Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo ,

GT 2 - Financiamentos para a Cultura,

GT 3 - Economia Criativa e Inovação.

**EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA –**

GT1 - Democracia, Cidadania e Diversidade;

GT2 - Patrimônio, Memória e Biblioteca.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica o Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Canabrava do Norte-MT.

II - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**ERRATA - RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

**ONDE SE LÊ:**

“Canarana -MT, 14 de Agosto de 2018.”

**LEIA SE:**

“Canarana -MT, 14 de Setembro de 2018.”

**ERRATA - RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

**ONDE SE LÊ:**

“Canarana -MT, 12 de Agosto de 2018.”

**LEIA SE:**

“Canarana -MT, 12 de Setembro de 2018.”

**GABINETE  
DECRETO Nº 2913 /2018**

**De 10 de setembro de 2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.327/2017 de 22 de novembro de 2017.